

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## REGULAMENTO INTERNO

*Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.*

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

I - registro dos atos constitutivos no competente cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;

III - ata da reunião em que se deliberou a sugestão de iniciativa legislativa, os pareceres técnicos, as exposições e as apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

§ 1º O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerar necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas preferencialmente pelo sítio da Comissão na internet, pela secretaria da Comissão em papel impresso, digitado ou manuscrito, ou, ainda, pelo sistema de correspondência postal ou eletrônica.

§ 3º Caberá às entidades a realização de seus cadastros no sistema eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara dos Deputados e acompanhar a validade da documentação apresentada, bem como do andamento das sugestões apresentadas.

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas na alínea a, do inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais;

III – partidos políticos.

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - proposta de emenda à Constituição será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição;

II - projeto de lei complementar será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar;

III - projeto de lei ordinária será denominado Sugestão de Projeto de Lei;

IV - projeto de decreto legislativo será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de resolução será denominado Sugestão de Projeto de Resolução;

VI - projeto de consolidação será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação

VII - requerimento solicitando realização de Audiência Pública (Seminário, Mesa-Redonda, Simpósio e eventos afins) será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (Sugestão de Requerimento de Seminário, Sugestão de Requerimento de Mesa-Redonda, Sugestão de Requerimento de Simpósio, etc);

VIII - requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento;

IX - requerimento de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação;

X - requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação;

XI - requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XII - indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação;

XIII - emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário;

XIV - emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será denominada Sugestão de Emenda;

XV - emenda ao projeto de lei do plano plurianual será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual;

XVI - emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

XVIII - emenda ao projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura será reiniciada a numeração das sugestões e dos demais instrumentos de participação.

§ 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 5º Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 6º A coleta das assinaturas necessárias ao apoio referido no parágrafo anterior ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo o relator do parecer aprovado o primeiro signatário da proposição.

§ 7º As sugestões contidas nos incisos VII, VIII, X, por terem tramitação restrita ao âmbito da própria Comissão, serão arquivadas pela Comissão após a realização da respectiva audiência pública, depoimento ou convocação.

§ 8º As demais sugestões que receberem parecer favorável na Comissão serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, conforme § 1º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 9º As sugestões que receberem parecer contrário na Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo, conforme § 2º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 10 As sugestões contidas nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII serão arquivadas pela Comissão após envio à Comissão Mista de Orçamento, por se tratar de matéria do Congresso Nacional.

§ 11 Ao final da legislatura, as sugestões serão arquivadas junto com a proposição a que se referem. Se a proposição principal não for arquivada, a sugestão também não será, tendo em vista a vinculação da sugestão à proposição principal.

§ 12 Ao término da legislatura, as sugestões que não forem transformadas em proposições, apreciadas ou não pela Comissão, serão arquivadas, tendo em vista o princípio da unidade da legislatura.

§ 13 Não se aplicam às sugestões o disposto no art. 105, IV, do Regimento Interno da Câmara, que trata exclusivamente das matérias de iniciativa popular.

§ 14 A sugestão poderá ser desarquivada mediante requerimento da entidade autora, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando o processo de tramitação seguindo as mesmas regras de desarquivamento das demais proposições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e pela Presidência da Câmara dos Deputados.

§ 15 Concluída a coleta de assinaturas estabelecida no § 6º, após o prazo de desarquivamento das sugestões, a entidade poderá reapresentar Sugestão com idêntico teor à arquivada, nos termos da proposição aprovada no parecer anterior, cabendo ao plenário da comissão decidir pela aprovação ou rejeição.

Art. 5º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão, a fim de atender à boa técnica legislativa.

Parágrafo único. As sugestões referidas nos incisos I a VI do art. 4º poderão ser alteradas pelo Relator, de forma a adequar o tipo formal da proposta ao objetivo pretendido pela entidade autora.

Art. 6º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão o voto do relator, a data, o local e o horário em que sua proposta será apreciada.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra, presencial ou virtualmente, ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa de sua sugestão na reunião ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A defesa presencial da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. Os equipamentos e os requisitos técnicos para a participação virtual também serão de responsabilidade da entidade.

Art. 7º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 10 (dez) sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 8º A indicação da entidade autora constará na tramitação das proposições oriundas das sugestões aprovadas.

Art. 9º A Comissão prestará informações referentes à tramitação das sugestões quando solicitadas pelas entidades autoras.

Art. 10 A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

Art. 11 A Comissão somente irá deliberar sobre projetos apresentados por membros que tratem de regras de funcionamento do próprio colegiado.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos de omissões deste regulamento.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2019.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**  
Presidente